



DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE
DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
DIVISÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E GESTÃO DE
FINANCIAMENTOS



MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES



património mundial
world heritage

Caderno de Encargos

Concurso Público n.º 3/22

Aquisição de serviços – Iluminações festivas
para as Festas da Cidade e Gualterianas 2022
e para o período de Natal 2022/2023

Preço base: 171.000,00€



Índice

Cláusula 1.ª	5
<i>Objeto</i>	5
Cláusula 2.ª	5
<i>Partes</i>	5
Cláusula 3.ª	5
<i>Cessão da posição contratual</i>	5
Cláusula 4.ª	5
<i>Gestor do contrato</i>	5
Cláusula 5.ª	6
<i>Prazo e plano de execução</i>	6
Cláusula 6.ª	6
<i>Obrigações do adjudicatário</i>	6
Cláusula 7.ª	7
<i>Subcontratação</i>	7
Cláusula 8.ª	7
<i>Preço contratual</i>	7
Cláusula 9.ª	8
<i>Procedimentos para pagamento</i>	8
Cláusula 10.ª	8
<i>Obrigações do contraente público</i>	8
Cláusula 11.ª	8
<i>Modificações objetivas</i>	8
Cláusula 12.ª	9
<i>Sanções contratuais</i>	9
Cláusula 13.ª	9
<i>Prazo de garantia</i>	9
Cláusula 14.ª	9
<i>Resolução do contrato</i>	9
Cláusula 15.ª	10
<i>Revogação do contrato</i>	10



Cláusula 16.ª	10
<i>Dever de sigilo</i>	10
Cláusula 17.ª	10
<i>Lei aplicável</i>	10
Cláusula 18.ª	11
<i>Foro competente</i>	11
Cláusulas especiais do caderno de encargos	12
Lote 1 – Festas da Cidade e Gualterianas 2022	12
Cláusula 19.ª	12
<i>Preço base</i>	12
Cláusula 20.ª	12
<i>Objeto</i>	12
Cláusula 21.ª	15
<i>Data de instalação, funcionamento e remoção e horário de funcionamento das iluminações</i>	15
Cláusula 22.ª	16
<i>Condicionantes</i>	16
Cláusula 23.ª	17
<i>Alimentação elétrica</i>	17
Cláusula 24.ª	17
<i>Documentos que devem acompanhar a proposta</i>	17
Cláusula 25.ª	18
<i>Penalidades contratuais e resolução do contrato</i>	18
Cláusula 26.ª	19
<i>Peças ou infraestruturas já existentes</i>	19
Cláusula 27.ª	19
<i>Outras obrigações</i>	19
ANEXO 1 - Especificações técnicas	20
Lote 2 – Iluminações festivas para o período de Natal 2022/23	21
Cláusula 28.ª	21
<i>Preço base</i>	21
Cláusula 29.ª	21



<i>Objeto</i>	21
Cláusula 30.ª	23
<i>Datas e horário de funcionamento das iluminações</i>	23
Cláusula 31.ª	23
<i>Condicionantes</i>	23
Cláusula 32.ª	24
<i>Alimentação elétrica</i>	24
Cláusula 33.ª	24
<i>Documentos que devem acompanhar a proposta</i>	24
Cláusula 34.ª	24
<i>Penalidades contratuais e resolução do contrato</i>	24
Cláusula 35.ª	25
<i>Peças ou infraestruturas já existentes</i>	25
Cláusula 36.ª	26
<i>Outras obrigações</i>	26
ANEXO 2: Especificações técnicas	27



Cláusula 1.ª**Objeto**

1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de instalação, funcionamento e remoção de iluminações festivas para as Festas da Cidade e Gualterianas 2022 (LOTE 1) e para o período de Natal 2022/23 (LOTE 2), de acordo com os documentos pré-contratuais, sendo as eventuais contradições entre eles resolvidas de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.
2. O objeto da presente contratação estrutura-se de acordo com as componentes anexas a este caderno de encargos.
3. As regras específicas quanto ao objeto do contrato e condições de execução encontram-se nas cláusulas especiais deste caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
4. Conforme o objeto do contrato, são aplicáveis especificamente as regras constantes dos artigos 437.º a 449.º, na contratação de fornecimento de bens, ou dos artigos 450.º a 454.º, na contratação de serviços.

Cláusula 2.ª**Partes**

O contraente público é o Município de Guimarães e o cocontratante o adjudicatário.

Cláusula 3.ª**Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, exceto se para isso for autorizado pelo contraente público, ou, nos termos do número seguinte, deste artigo.
2. O adjudicatário pode ser forçado a ceder a sua posição contratual, nos termos do artigo 318.º-A, do Código dos Contratos Públicos.
3. A cessão da posição contratual pelo contraente público é regulada pelo artigo 324.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª**Gestor do contrato**

1. Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é José Nobre, Diretor do Departamento de Cultura e Turismo da Câmara Municipal de Guimarães, com quem o adjudicatário tem a obrigação de cooperar, de modo diligente e célere.
2. O Município de Guimarães pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.



3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competência em seu benefício.
4. A ação do gestor do contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.

Cláusula 5.ª

Prazo e plano de execução

1. O prazo de execução dos contratos são os mencionados nas Cláusulas Especiais do presente Caderno de Encargos.
2. De acordo com as disposições do caderno de encargos, e com a proposta adjudicatária, é incluído em anexo¹ ao contrato um plano de execução, de onde conste, de modo claro e inequívoco, como deve ser cumprido o contrato, e como esse cumprimento é acompanhado das obrigações de retribuição pelo contraente público.

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário está obrigado a cumprir escrupulosamente o contrato, executando-o com diligência e em respeito por todas as regras aquilo a que se comprometeu, pela apresentação da sua proposta, e pela assinatura da declaração que corresponde ao Anexo I, ao Código dos Contratos Públicos, e, neste contexto, nomeadamente:

- a) Cumprir, no global e no detalhe, o que lhe compete, nos termos do plano de execução;
- b) Prestar caução, quando exigida;
- c) Avisar, de imediato, o contraente público de qualquer obstáculo, incidente ou dificuldade que perturbe, ou possa perturbar, a execução do contrato;
- d) Obter todas as licenças, autorizações, ou recolher quaisquer acordos, que sejam necessários para a execução do contrato;
- e) Suportar todos os custos com a execução do contrato, unicamente por conta do pagamento do preço contratual, ou da parte do preço contratual que corresponda ao que o cocontratante efetivamente executou;
- f) Contratar o pessoal que seja necessário à execução do contrato;
- g) Contratar a aquisição de bens ou a prestação de serviços, necessárias à execução do contrato;
- h) Pagar todas as taxas, contribuições e impostos, que resultem, para si, da execução do contrato;

¹ Quando aplicável



- i) Respeitar as ordens, instruções e diretivas que lhe sejam dadas pelo contraente público, diretamente ou através dos seus representantes, nos termos dos poderes de conformação da relação contratual, segundo o disposto no Código dos Contratos Públicos;
- j) Colaborar com o gestor do contrato;
- k) Celebrar os contratos de seguro a que esteja obrigado, nos termos do caderno de encargos, e apresentar ao contraente público, os recibos comprovativos do pagamento dos prémios, de modo a que os seguros estejam vigentes durante todo o período de execução do contrato, acrescido do período de garantia;
- l) Comparecer às reuniões para as quais seja convocado por escrito pelo contraente público, sendo que, sempre que exista uma situação de incumprimento, e for adequadamente avisado do teor do incidente, participar nessa reunião com as respostas correspondentes às questões da ordem de trabalhos;
- m) Assumir as responsabilidades perante terceiros, sempre que, por ação ou omissão sua, seja a esses terceiros causado prejuízo, indemnizando correspondentemente;
- n) Respeitar todo o normativo, legal e regulamentar, que intervenha na execução do contrato.

Cláusula 7.ª

Subcontratação

A subcontratação é regida pelos artigos de 317.º a 321.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. O preço contratual é aquele que resulta da aceitação da proposta do adjudicatário.
2. Pelo recebimento do preço contratual, o adjudicatário obriga-se à execução integral do contrato, sem direito a qualquer remuneração suplementar, ou a qualquer verba a título de revisão de preços.
3. Não será feito qualquer pagamento, total ou parcial, que não tenha como justificação a execução das obrigações do cocontratante, e unicamente após a confirmação pelo contraente público, da efetiva execução.
4. O contraente público está obrigado ao pagamento pontual dos valores que lhe competem, sob pena de incorrer em responsabilidade por juros, nos termos legais aplicáveis.
5. Não existe qualquer pagamento a título de saldo, isto é, de diferença entre aquilo que seja o preço contratual, e o que seja certificado pelo contraente público como prestação executada pelo adjudicatário.
6. Não há lugar a qualquer pagamento de prémios, seja por cumprimento antecipado, ou por qualquer outro fundamento.



Cláusula 9.ª**Procedimentos para pagamento**

1. Quando esteja cumprida qualquer prestação que caiba ao adjudicatário, que justifique que seja feito um pagamento por parte do contraente público, será esse cumprimento por este certificado, e assim comunicado ao adjudicatário.
2. Se não estiver cumprida integralmente uma prestação, nos termos previstos no plano de execução do contrato, o contraente público reduzirá o pagamento parcial ao que corresponda ao efetivamente executado.
3. Depois de certificado o cumprimento, as faturas, ou documento equivalente, serão pagas no prazo máximo de trinta dias.
4. Prazo de pagamento: por tranches/fases:
 - a) Conclusão da instalação das estruturas de suporte: 30%
 - b) Uma semana após a ligação das iluminações: 30%
 - c) Conclusão da remoção de todos os equipamentos e ornamentações: 40%.

Cláusula 10.ª**Obrigações do contraente público**

1. O contraente público deve, nos termos dos artigos 286.º, 289.º e 291.º, todos do Código dos Contratos Públicos, cooperar com o adjudicatário, no sentido de ser obtido o melhor resultado possível do cumprimento do contrato.
2. Em especial, o contraente público, através dos seus representantes, deve praticar todos os atos que lhe competem, no âmbito do caderno de encargos, comparecendo sempre que necessário, e procedendo à receção do que lhe seja destinado, desde que cumprido o plano de execução.
3. O contraente público, salvo se especificado de outro modo nas cláusulas especiais do caderno de encargos, não tem qualquer obrigação de facultar quaisquer meios, físicos ou materiais ou locais, para o cumprimento do contrato.

Cláusula 11.ª**Modificações objetivas**

1. Nos termos do corpo do artigo 312.º, do Código dos Contratos Públicos, podem ser feitas as modificações objetivas no presente contrato.
2. Além do disposto no número anterior, o regime das alterações objetivas é o constante dos artigos 311.º a 315.º do Código dos Contratos Públicos, acompanhado da disciplina dos bens ou serviços complementares, nos termos dos artigos 370.º, 378.º, 438.º e 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos, e de todas as suas normas que com as atrás referidas estejam relacionadas.



Cláusula 12.ª**Sanções contratuais**

1. Caso o adjudicatário incumpra as suas obrigações, será sujeito à aplicação das sanções contratuais que constam do artigo 329.º com as devidas adaptações.
2. Caso o cocontratante incumpra um prazo parcial do plano de execução, será sujeito a uma multa diária correspondente a metade do valor máximo previsto no número anterior, podendo ser essa sanção ser anulada no caso de ser cumprido o prazo final, e o incumprimento parcial não tenha causado prejuízo significativo ao contraente público.
3. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, a qual será feita mediante comunicação da qual conste a situação que consubstancia o incumprimento, e dará um prazo adequado para a respetiva resposta.
4. É aplicável ao presente contrato, com as devidas adaptações, e tendo em consideração os fornecimentos ou serviços complementares, o disposto no artigo 372.º, do Código dos Contratos Públicos, e dessas disposições, especialmente o que corresponde à aplicação da sanção contratual aí prevista.

Cláusula 13.ª**Prazo de garantia**

1. O prazo de garantia do serviço, ou do fornecimento, a que o adjudicatário está obrigado, é dois anos, contados do cumprimento da última prestação contratual.
2. No caso de estar em questão, essencialmente, um fornecimento, ou no âmbito de um contrato misto, ou incidentalmente, no contexto de uma prestação de serviços, o fornecimento de um equipamento, ou de um direito, ou de um dispositivo que tenha, do respetivo fabricante, um prazo de garantia, o adjudicatário é obrigado a fazer com que essa garantia se concretize em favor do contraente público.

Cláusula 14.ª**Resolução do contrato**

1. O contraente público pode resolver o contrato sempre que esteja perante uma falta grave, que ponha em causa a satisfação do interesse público que justificou o estabelecimento da relação contratual.
2. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, antes de proceder à resolução do contrato.
3. O cocontratante tem direito a resolver o contrato sempre que os atrasos de pagamentos se prolonguem por mais de seis meses, em montantes que representem, pelo menos, 25% do preço contratual, excluindo juros.



Cláusula 15.ª**Revogação do contrato**

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, se circunstâncias legalmente admissíveis o permitam, e a defesa concreta do interesse público aconselhe a que o contraente público se decida por essa opção.

Cláusula 16.ª**Dever de sigilo**

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Contratante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.
3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.ª**Lei aplicável**

Ao presente contrato é aplicável o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação complementar.



Cláusula 18.ª

Foro competente

Sempre que não esteja nos documentos pré-contratuais, previsto o recurso à arbitragem, a resolução dos litígios emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato é da exclusiva competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.



Cláusulas especiais do caderno de encargos**Lote 1 – Festas da Cidade e Gualterianas 2022****Cláusula 19.^a****Preço base**

O preço base para o lote 1 é de 75.000,00€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 20.^a**Objeto**

Conceção, instalação, funcionamento e remoção de iluminações festivas para as Festas da Cidade e Gualterianas 2022, nos seguintes locais e com as seguintes tipologias:

1. Iluminações festivas – artérias e praças:

- a) Avenida Conde de Margaride (local de instalação do primeiro arco, no sentido do trânsito, colocação de pórtico com os dizeres “FESTAS DA CIDADE E GUALTERIANAS 2022”);
- b) Rua Paio Galvão;
- c) Rua de Santo António;
- d) Rua Gil Vicente;
- e) Rua de Santa Maria;
- f) Rua da Rainha;
- g) Rua Alfredo Guimarães (em arco do Largo da Oliveira até ao Museu Alberto Sampaio, na continuidade da Rua da Rainha, e laterais do Museu Alberto Sampaio até à interceção com a rotunda da Sra. da Guia);
- h) Alameda de São Dâmaso (norte e sul);
- i) Jardim da Alameda de São Dâmaso:
 - Instalação de pórtico com os dizeres “XXIV Feira de Artesanato de Guimarães” no local assinalado a azul na **Figura 1** “Mapa Iluminações”;
 - Instalação de gambiarras de luz branca na área assinalada a vermelho na **Figura 1** “Mapa Iluminações”;
 - Instalação de led’s em cor branca quente nas árvores existentes no local assinalado a amarelo na **Figura 1** “Mapa Iluminações”;
- j) Jardim do Largo da República do Brasil;
- k) Largo do Toural (nascente e poente);
- l) Largo Valentim Moreira de Sá: instalação de pórtico ou inscrição com os dizeres “Festas da Cidade e Gualterianas 2022”;
- m) Largo D. Domingos da Silva Gonçalves (led’s nas árvores);



- n) Avenida D. João IV: instalação de pórtico com os dizeres “FESTAS DA CIDADE E GUALTERIANAS 2022”, localizado antes do início do Largo D. Domingos da Silva Gonçalves e voltado para sul ;
- o) Alameda Alfredo Pimenta: instalação de dois pórticos sinalizando as entradas norte e sul da zona de divertimentos, de passeio a passeio. A norte, sobre o espelho de água localizado defronte do edifício dos Bombeiros e, a sul, junto da passadeira de ligação da Escola Francisco de Holanda ao Triângulo Comercial (locais assinalados a verde na **Figura 2** “Mapa Iluminações”) com os dizeres “Festas da Cidade e Gualterianas 2022”

2. Iluminações festivas – igrejas:

- a) Igreja dos Santos Passos: fachada e torres, estas a 360 graus;
- b) Igreja de S. Francisco: no alçado lateral, voltado para a Alameda São Dâmaso deverá ser colocada uma imagem em néon-LED de S. Gualter e os dizeres “Gualterianas 2022”.

3. Iluminação com projetores de iodetos metálicos:

- a) Alameda Alberto Sampaio (Muralha);
- b) Av. Cónego Gaspar Estação (do cruzamento com a Rua Dr. Eduardo Almeida até ao Largo da Mumadona);
- c) Av. General Humberto Delgado;
- d) Iluminação Largo da Mumadona (Zona da Bancada da Marcha Gualteriana).

4. Iluminação com gambiarras de luz branca:

- a) Rua Serpa Pinto;
- b) Alameda de São Dâmaso – Jardim Interior, a instalar na área assinalada a vermelho na **Figura 1** “Mapa Iluminações”;
- c) Instalação de 240 metros lineares de gambiarras, em locais a definir.

Figura 1 “Mapa Iluminações” [ver 1.i) e 4 b)]



Figura 2 “Mapa Iluminações” [ver 1 o)]

**Cláusula 21ª****Data de instalação, funcionamento e remoção e horário de funcionamento das iluminações**

A entidade adjudicante poderá solicitar alterações nos horários mencionados de seguida, sempre de molde a manter inalterado o total de horas de funcionamento das iluminações durante o período contratado.

1. Iluminações festivas – artérias e praças (v. 1.) e Iluminações festivas – igrejas (v. 2.):

- a) À exceção da Rua de Santa Maria, as ornamentações e iluminações deverão estar totalmente instaladas e a funcionar das 20h00 do dia 22 de julho às 2h00 do dia 9 de agosto, devendo as



- respetivas estruturas, cabos e quadros ser totalmente removidos até ao dia 19 de agosto de 2022;
- b) Rua de Santa Maria: as ornamentações e iluminações desta artéria deverão permanecer ligadas até às 00h00 do dia 15 de agosto, devendo as respetivas estruturas, cabos e quadros ser totalmente removidos até ao dia 19 de agosto de 2022;
 - c) Será efetuada uma vistoria geral às ornamentações e iluminações, no dia 22 de julho, às 21h00, no sentido de verificar a conformidade entre as ornamentações instaladas e as peças desenhadas presentes a concurso, bem como o seu regular funcionamento; no caso de existirem desconformidades a corrigir, o adjudicatário será notificado, dispondo então de dois dias úteis para proceder às correções necessárias;
 - d) Ligação oficial às 20h00 do dia 22 de julho.

HORÁRIO DE LIGAÇÃO

- De domingo a quinta-feira: das 18h30 às 24h00;
- Sextas e sábados: das 18h30 às 02h00 do dia seguinte;
- De 5 a 8 de agosto: das 18h30 às 02h00 do dia seguinte.

2. Iluminação com projetores de iodetos metálicos (v. 3.)

8 de agosto, das 19h30 às 02h00 do dia seguinte, com remoção até ao dia 19 de agosto de 2022.

3. Iluminação com gambiarras de luz branca (v. 4.)

- a) Rua Serpa Pinto: 8 de agosto, das 19h30 às 02h00 do dia seguinte, com remoção até ao dia 19 de agosto de 2022.
- b) Alameda de São Dâmaso (Jardim): das 20h00 do dia 22 de julho às 2h00 do dia 9 de agosto, com remoção até ao dia 19 de agosto de 2022.
- c) Instalação de 240 metros lineares de gambiarras, em locais a definir: das 20h00 do dia 4 de agosto até às 02h00 do dia 9 de agosto, com remoção até ao dia 19 de agosto de 2022.

Cláusula 22.^a**Condicionantes**

- a) Quando em arco sobre as artérias, a ornamentação deverá ter um mínimo de 5,5 metros de altura.
- b) Se se verificar a necessidade de colocar postes de suporte nos passeios, nos locais em que tal for permitido, os dispositivos a instalar não podem apresentar qualquer risco para a segurança dos transeuntes, assegurando, como mínimo, um espaço totalmente desimpedido até à altura de dois metros, não considerando o poste de suporte propriamente dito.



- c) As instalações que decorram no espaço público serão obrigatoriamente acompanhadas pela Polícia Municipal de Guimarães.
- d) Para o efeito constante da alínea anterior, a instalação da iluminação não poderá iniciar-se ou continuar sem que o respetivo calendário seja aprovado pela Polícia Municipal, pelo que o adjudicatário se obriga a enviar ao adjudicante, com uma semana de antecedência relativamente ao início dos trabalhos, o plano de montagem e desmontagem mencionando locais e horários. Sempre que se verifique necessário, o adjudicatário poderá proceder a alterações ao plano de montagem e desmontagem, conquanto o comunique previamente ao adjudicante, como forma de assegurar a aprovação das alterações e o acompanhamento da Polícia Municipal;
- e) As intervenções devem respeitar as características dos locais, sendo que após as desmontagens, não se deverão detetar quaisquer alterações ou adulterações nas pré-existências.
- f) O adjudicatário é responsável por todo e qualquer dano resultante dos trabalhos de montagem, permanência ou desmontagem das iluminações provocado no património público ou privado, móvel ou imóvel, competindo-lhe reparar os danos ou ressarcir o respetivo proprietário pela reposição do bem nas condições verificadas previamente à ocorrência do dano.

Cláusula 23ª

Alimentação elétrica

- a) A contratação de alimentação elétrica e o pagamento dos consumos resultantes das diferentes prestações de serviços objeto deste procedimento concursal serão da responsabilidade do adjudicatário;
- b) De igual modo, todas as ligações entre os quadros elétricos e iluminações são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 24.ª

Documentos que devem acompanhar a proposta

1. Maquetes a cores das diversas tipologias de ornamentações respeitantes a todos os locais constantes do objeto deste procedimento, com o formato mínimo A4, com indicação clara e precisa do(s) local(is) a que se destinam, com exceção da iluminação com projetores de iodetos metálicos (v. 3.) e a iluminação com gambiarras de luz branca (v. 4.). Para cada local, são admitidos desenhos alternativos, desde que não alterem o preço global; nestes casos, o júri optará à partida por um dos desenhos propostos para cada local, passando seguidamente à análise e classificação global da proposta;
2. Lista de preços unitários (por local);



3. Quadro “Especificações técnicas” (**anexo 1**) completamente preenchido.

NB.: OS DOCUMENTOS CONSTANTES DESTA CLÁUSULA SÃO CONSIDERADOS ESSENCIAIS PARA EFEITOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, PELO QUE A FALTA, ININTELIGIBILIDADE, ILEGIBILIDADE OU DEFICIENTE PREENCHIMENTO DE QUALQUER DELES RESULTARÁ NA EXCLUSÃO DA PROPOSTA NA FASE DE ANÁLISE.

Cláusula 25.^a

Penalidades contratuais e resolução do contrato

1. Pelo incumprimento das obrigações objeto do contrato, designadamente as que respeitarem às datas de montagem e desmontagem das iluminações fixadas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante reserva-se o direito de aplicar uma penalização de 1%, do valor da adjudicação por cada dia de atraso, salvo se houver justificação de força maior.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A entidade adjudicante poderá compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Guimarães exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento.
5. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das suas prestações contratuais que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
6. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, intempéries, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
7. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada pelo adjudicatário à entidade adjudicante.
8. Quando a entidade adjudicante não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pelo adjudicatário constitua um caso de força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
9. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



10. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
11. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração emitida por escrito e notificada ao adjudicatário no prazo de 5 (cinco) dias, salvo justo impedimento.

Cláusula 26.ª

Peças ou infraestruturas já existentes

Os interessados deverão verificar previamente à apresentação das respetivas propostas a existência de peças ou infraestruturas existentes nos locais a iluminar, passíveis de serem aproveitadas.

Cláusula 27.ª

Outras obrigações

1. O adjudicatário obriga-se a manter uma equipa de trabalho capaz de acorrer rapidamente a qualquer deficiência ou avaria que se venha a verificar durante o período de funcionamento das iluminações;
2. O adjudicatário deverá observar as Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão, estabelecidas pelo Decreto-lei n.º 226/2005, de 28 de dezembro e aprovadas pela Portaria n.º 949-A/2006, assim como as indicações da EDP – Distribuição - Guimarães;
3. Após a comunicação de adjudicação, o adjudicatário deverá fornecer os seguintes elementos:
 - Seguro de responsabilidade civil;
 - Identificação do técnico responsável, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 31/83, de 18 de abril.



Lote 2 – Iluminações festivas para o período de Natal 2022/23**Cláusula 28.ª****Preço base**

O preço base para o lote 2 é de 96.000,00€, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 29.ª**Objeto**

Conceção, instalação, funcionamento e remoção de iluminações festivas para o período de Natal e Passagem de Ano 2022/23, nos seguintes locais e com as seguintes tipologias:

1. Iluminações festivas – artérias e praças:

- a) Avenida Conde de Margaride (local de instalação do primeiro arco, no sentido do trânsito, colocação de pórtico com os dizeres “GUIMARÃES DESEJA A TODOS BOAS FESTAS E UM FELIZ 2023”;
- b) Rua de Paio Galvão;
- c) Largo do Toural (nascente e poente);
- d) Largo do Toural – instalação de selfie spot com os dizeres “Guimarães deseja Boas Festas e um Feliz 2023”;
- e) Largo Valentim Moreira de Sá (apenas com leds de cor branca quente nas árvores);
- f) Avenida D. Afonso Henriques, até às instalações da EDP, exclusivé (apenas com leds de cor branca quente nas árvores);
- g) Alameda de São Dâmaso (norte e sul);
- h) Jardim do Largo da República do Brasil (luzes de Natal nos arbustos);
- i) Rua Dr. José Sampaio;
- j) Rua de Santo António;
- k) Largo Navarros de Andrade (apenas com leds de cor branca quente nas árvores);
- l) Rua de Gil Vicente;
- m) Alameda Alfredo Pimenta (apenas com leds de cor branca quente nas árvores);
- n) Rua da Rainha;
- o) Rua Alfredo Guimarães (em arco do Largo do Largo da Oliveira até ao Museu Alberto Sampaio, na continuidade da Rua da Rainha, e laterais do Museu Alberto Sampaio até à interceção com a rotunda da Sra. da Guia);
- p) Largo Avelino Germano (Tulha);
- q) Largo da Condessa do Juncal (Feira do Pão) (apenas com leds de cor branca quente nas árvores);
- r) Rua Egas Moniz;
- s) Rua de Santa Maria;



- t) Leds de cor branca quente nas árvores existentes na Praça de S. Tiago;
- u) Rua Dr. António Mota Prego;
- v) Rua D. João I;
- w) Rua de Camões;
- x) Avenida D. João IV em toda a sua extensão, incluindo a rotunda localizada na extremidade sul;
- y) Rua Teixeira de Pascoais, entre os Bombeiros Voluntários e o início da mini-circular de acesso à Universidade do Minho (apenas com leds de cor branca quente nas árvores);
- z) Rotunda na confluência da Av. S. Gonçalo; Av. Londres e Rua Prof. Arnaldo Sampaio (apenas com leds de cor branca quente nas árvores);
- aa) Avenida de Londres;
- bb) Avenida de Londres (pórtico na entrada para o estacionamento que serve a área comercial; leds de cor branca quente nas árvores do mesmo estacionamento);
- cc) Hospital Nossa Senhora da Oliveira (apenas com leds de cor branca quente nas árvores);
- dd) Rotunda de Urgeses - leds de cor branca quente nas árvores + pórtico com os dizeres "GUIMARÃES DESEJA A TODOS BOAS FESTAS E UM FELIZ 2023"

2. **Ornamentação de Natal, durante o mesmo período, dos seguintes edifícios:**

- a) Igreja dos Santos Passos (fachada e torres, estas a 360 graus);
- b) Fachada da Câmara Municipal (apenas com leds de cor branca quente nas varandas);
- c) Antigos Paços do Concelho (alçados do Largo da Oliveira e da Praça de S. Tiago, incluindo as respetivas arcadas);
- d) Mercado Municipal:
 - (exterior) - instalação de arco iluminado no entroncamento da Rua da Liberdade com a rua de acesso principal ao Mercado;
 - (interior) - decoração interior alusiva à época, incluindo a instalação de árvore de Natal no piso de entrada e a superfície vertical existente entre os dois pisos.

3. **Instalação de uma árvore de Natal no Largo do Toural com uma altura de aproximadamente 25 metros.**

4. **Ambientação cenográfica do Jardim da Alameda e do Largo do Toural**

Descrição sumária – instalação de objetos e decoração alusivos ao Natal que permitam a criação de um ambiente cenográfico relacionado com a época, aproveitando e valorizando as espécies arbóreas, as esculturas e o mobiliário urbano existentes, designadamente o coreto; os objetos a instalar no Jardim da Alameda devem ser especialmente dirigidos à infância, preferencialmente possibilitando interação com todos ou alguns dos objetos ou instalações.

**Condicionantes:**

1. Todos os objetos devem salvaguardar as atuais condições e estado do piso dos locais onde serão instalados;
2. A entidade adjudicante não se responsabilizará pela segurança, manutenção ou gestão de utilização de qualquer dos objetos ou equipamentos a instalar.

Cláusula 30.ª**Datas e horário de funcionamento das iluminações**

- a) Todas as iluminações deverão estar instaladas e a funcionar a partir das 17h00 do dia 1 de dezembro de 2022 até às 24h00 do dia 8 de janeiro de 2023, devendo as respetivas estruturas, cabos e quadros ser totalmente removidos até 27 de janeiro de 2023;
- b) A entidade adjudicante verificará no dia 1 de dezembro de 2022 a conformidade entre as ornamentações instaladas e as peças desenhadas presentes a concurso, bem como o seu regular funcionamento; no caso de existirem desconformidades a corrigir, o adjudicatário será notificado, dispondo então de dois dias úteis para proceder às correções necessárias;
- c) Ligação oficial às 17h00 do dia 1 de dezembro de 2022;
- d) Horário de funcionamento das iluminações:
 - de domingo a quinta-feira: das 16h30 às 24h00;
 - sextas e sábados: das 16h30 às 02h00 do dia seguinte;
 - dias 24 de dezembro e 31 de janeiro: das 16h30 às 04h00 do dia seguinte.

NB.: A entidade adjudicante poderá solicitar alterações no horário referido, sempre de molde a manter inalterado o total de horas de funcionamento das iluminações durante o período contratado.

Cláusula 31.ª**Condicionantes**

- a) Quando em arco sobre as artérias, a ornamentação deverá ter um mínimo de 5,5 metros de altura;
- b) Se se verificar a necessidade de colocar postes de suporte nos passeios, nos locais em que tal for permitido, os dispositivos a instalar não podem apresentar qualquer risco para a segurança dos transeuntes, assegurando, como mínimo, um espaço totalmente desimpedido até à altura de dois metros, não considerando o poste de suporte propriamente dito;
- c) As instalações que decorram no espaço público serão obrigatoriamente acompanhadas pela Polícia Municipal de Guimarães;
- d) Para o efeito constante da alínea anterior, a instalação da iluminação não poderá iniciar-se ou continuar sem que o respetivo calendário seja aprovado pela Polícia Municipal, pelo que o adjudicatário se obriga a enviar ao adjudicante, com uma semana de antecedência relativamente



ao início dos trabalhos, o plano de montagem e desmontagem mencionando locais e horários. Sempre que se verifique necessário, o adjudicatário poderá proceder a alterações ao plano de montagem e desmontagem, conquanto o comunique previamente ao adjudicante, como forma de assegurar a aprovação das alterações e o acompanhamento da Polícia Municipal;

- e) As intervenções devem respeitar as características dos locais, sendo que após as desmontagens, não se deverão detetar quaisquer alterações ou adulterações nas pré-existências;
- f) O adjudicatário é responsável por todo e qualquer dano resultante dos trabalhos de montagem, permanência ou desmontagem das iluminações provocado no património público ou privado, móvel ou imóvel, competindo-lhe reparar os danos ou ressarcir o respetivo proprietário pela reposição do bem nas condições verificadas previamente à ocorrência do dano.

Cláusula 32.ª

Alimentação elétrica

- a) A contratação de alimentação elétrica e o pagamento dos consumos resultantes das diferentes prestações de serviços objeto deste procedimento concursal serão da responsabilidade do adjudicatário;
- b) De igual modo, todas as ligações entre os quadros elétricos e iluminações são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 33.ª

Documentos que devem acompanhar a proposta

1. Maquetes a cores das diversas tipologias de ornamentações respeitantes a todos os locais constantes do objeto deste procedimento, com o formato mínimo A4, com indicação clara e precisa do(s) local(is) a que se destinam. Para cada local, são admitidos desenhos alternativos, desde que não alterem o preço global; nestes casos, o júri optará à partida por um dos desenhos propostos para cada local, passando seguidamente à análise e classificação global da proposta.
2. Lista de preços unitários (por local);
3. Quadro “Especificações técnicas” (**Anexo 2**) completamente preenchido.

NB.: OS DOCUMENTOS CONSTANTES DESTA CLÁUSULA SÃO CONSIDERADOS ESSENCIAIS PARA EFEITOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS, PELO QUE A FALTA, ININTELIGIBILIDADE, ILEGIBILIDADE OU DEFICIENTE PREENCHIMENTO DE QUALQUER DELES RESULTARÁ NA EXCLUSÃO DA PROPOSTA NA FASE DE ANÁLISE.

Cláusula 34.ª

Penalidades contratuais e resolução do contrato

1. Pelo incumprimento das obrigações objeto do contrato, designadamente as que respeitarem às datas de montagem e desmontagem das iluminações fixadas no presente caderno de encargos, a



entidade adjudicante reserva-se o direito de aplicar uma penalização de 1%, do valor da adjudicação por cada dia de atraso, salvo se houver justificação de força maior.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A entidade adjudicante poderá compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Guimarães exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento.
5. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das suas prestações contratuais que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
6. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, intempéries, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
7. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada pelo adjudicatário à entidade adjudicante.
8. Quando a entidade adjudicante não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pelo adjudicatário constitua um caso de força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
9. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
10. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
11. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração emitida por escrito e notificada ao adjudicatário no prazo de 5 (cinco) dias, salvo justo impedimento.

Cláusula 35.^a

Peças ou infraestruturas já existentes

Os interessados deverão verificar previamente à apresentação das respetivas propostas a existência de peças ou infraestruturas existentes nos locais a iluminar, passíveis de serem aproveitadas.



Cláusula 36.ª

Outras obrigações

1. O adjudicatário obriga-se a manter uma equipa de trabalho capaz de acorrer rapidamente a qualquer deficiência ou avaria que se venha a verificar durante o período de funcionamento das iluminações.
2. 10.2 O adjudicatário deverá observar as Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão, estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 226/2005, de 28 de dezembro e aprovadas pela Portaria n.º 949-A/2006, assim como as indicações da EDP – Distribuição - Guimarães;
3. Após a comunicação de adjudicação, o adjudicatário deverá fornecer os seguintes elementos:
 - Seguro de responsabilidade civil;
 - Identificação do técnico responsável, de acordo com o Decreto Regulamentar n.º 31/83, de 18 de abril.

